



CHAPÉU DE BICO

Nº 1600
Junho/2019

Boletim do Sindicato dos Rodoviários do Grande ABC - Presidente: Francisco Mendes da Silva. Secretário de Comunicações: José Ailton Gonçalves. Jornalista Responsável - Solange Torino (MTB-15012). Filiado à CUT e a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo.

SETOR DO CARGA, LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO GERAL E DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS, ENCERRAM CAMPANHA SALARIAL 2019



**A COMPANHEIRADA PRESENTE NA
ASSEMBLEIA DE SÁBADO, 01 DE
JUNHO, APROVOU A
CONTRAPROPOSTA PATRONAL DE
5,07% DE REAJUSTE NO SALÁRIO E
EM TODOS OS BENEFÍCIOS.**

VEJAM AS CONQUISTAS NOS BENEFÍCIOS...

Alimentação (diária)

Almoço/Jantar (pessoal externo e interno)...
R\$ 20,00

Pernoite.....R\$ 35,50

Vale Alimentação: R\$ 200,00 (duzentos reais)

(*) P.L.R.

40% (quarenta por cento) do salário – limite de
R\$ 3.218,00

Pagamento: 1ª parcela Setembro de 2019;
2ª parcela Março de 2020.

Convênio Médico: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Convênio Odontológico: Todas as empresas deverão implantar o benefício de Convênio Odontológico a todos os trabalhadores e seus dependentes, o qual será custeado integralmente pelo empregador, cuja empresa será escolhida pelo Sindicato Patronal em conjunto com o SINTETRA.

P.T.S. (Prêmio por Tempo de Serviço)

Base de cálculo motorista de Carreta

A partir de 02 anos de serviço – 5% (limite)R\$ 92,20

A partir de 05 anos de serviço – 8% (limite).....R\$ 147,52

UNIDOS, REAFIRMAMOS A FORÇA DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC.

CONFIRAM TODOS OS REAJUSTES...

TRANSPORTES DE CARGA, LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO GERAL, MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS

Função	Salário	Índice de Reajuste	PLR Limite de R\$ 3.218,00
Motorista de Bi-Trem	R\$ 2.005,00 + R\$ 257,00 (prêmio)	5,07%	R\$ 802,00
Motorista de Carreta	R\$ 1.844,00	5,07%	R\$ 737,60
Motorista Comum	R\$ 1.665,00	5,07%	R\$ 666,00
Motorista Misto	R\$ 1.665,00	5,07%	R\$ 666,00
Motorista Manobrista	R\$ 1.665,00	5,07%	R\$ 666,00
Motorista Utilitário	R\$ 1.665,00	5,07%	R\$ 666,00
Motorista Ambulância Especial	R\$ 1.925,00	5,07%	R\$ 770,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.665,00	5,07%	R\$ 666,00
Arrumador	R\$ 1.422,00	5,07%	R\$ 568,80
Ajudante	R\$ 1.240,00	5,07%	R\$ 496,00

Reajuste salarial para trabalhadores que não têm piso fixado é de 5,07% e deverá ser aplicado as demais funções e, inclusive, sobre os valores superiores.

COMUNICADO AOS TRABALHADORES DO SETOR DO CARGA GERAL, LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO GERAL, MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS, SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical. A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, iniciando-se para este ano no dia 10 de junho e terminando no dia 19 de mesmo mês, individualmente e em horário comercial.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019.

Atenciosamente.

Francisco Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande ABC

NÃO FIQUE SÓ, FIQUE SÓCIO DO SEU SINDICATO!